

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 285/2021 de 17 de dezembro de 2021

O Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, adiante designado por PRR, visa implementar um conjunto de reformas e de investimentos, no período de 2021-2026, as quais permitirão acelerar a recuperação económica e social e promover uma transformação resiliente e justa, colocando Portugal no caminho da dupla transição, verde e digital.

No âmbito do PRR, a Região Autónoma dos Açores considerou estratégico o investimento nas qualificações e competências da sua população ativa – RE-C06-i05-RAA, Qualificação de adultos e aprendizagem ao longo da vida - Açores – a concretizar através de medidas de apoio à formação que se centram na necessidade de dotar e/ou reforçar as competências dos adultos em áreas transversais, como línguas, tecnologias de informação e planeamento de carreira e, tratando-se de população empregada, formação à medida da necessidade das empresas.

Nesse contexto, os apoios a atribuir no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP) visam aumentar a qualificação técnica profissionalizante de nível pós-secundário dos açorianos, como meio de promover a inserção no mercado de trabalho e de aumentar a qualidade e produtividade da economia açoriana.

A sua concretização, a realizar através de uma parceria com a Universidade dos Açores, deve potenciar a oferta formativa em áreas estratégicas para a Região Autónoma dos Açores, nomeadamente:

- a) O desenvolvimento de competências digitais avançadas e de tecnologia dirigidas aos setores do Turismo, Comércio, Agricultura, Saúde e Apoio Social;
- b) As energias renováveis, suas aplicações diretas no mundo e nos Açores e o seu impacto nas alterações climáticas;
- c) As economias circular, verde e azul e a forma de estimular e implementar estes modelos nos Açores e em cada ilha.

O Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 15 de maio, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021, no seu artigo 54.º, prevê que o Governo Regional possa conceder os apoios financeiros, na área da qualificação de trabalhadores, necessários à retoma da atividade económica e à melhoria da empregabilidade dos trabalhadores e dos desempregados, através da implementação de medidas cuja aprovação depende de resolução do Conselho do Governo Regional.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do disposto no artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 15 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar, no âmbito dos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência para a Região Autónoma dos Açores – RE-C06-i05-RAA-M03 – o regulamento dos apoios a atribuir aos cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) que integrem áreas estratégicas para a Região Autónoma dos Açores.

2 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos em relação aos cursos TeSP que se tenham iniciado após 1 de setembro de 2021, sendo nestes casos elegíveis as despesas relacionadas com os cursos em causa ocorridas a partir de 1 de janeiro de 2021.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 15 de dezembro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento dos apoios aos cursos Técnicos Superiores Profissionais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os termos e condições de acesso aos apoios aos cursos Técnicos Superiores Profissionais, doravante designados por TeSP.

Artigo 2.º

Objetivos

Os apoios aos cursos TeSP visam aumentar a qualificação técnica profissionalizante de nível pós-secundário dos açorianos, como meio de promover a inserção no mercado de trabalho e de aumentar a qualidade e produtividade da economia açoriana.

Artigo 3.º

Destinatários

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se à população ativa com idade igual ou superior a 18 anos e com residência fiscal na Região Autónoma dos Açores há, pelo menos, seis meses, admitidos pela Universidade dos Açores para ingresso num curso TeSP.

Artigo 4.º

Entidades promotoras

A atribuição dos apoios aos cursos TeSP é promovida através da concretização de uma parceria entre:

- a) A direção regional com competência em matéria de qualificação profissional e emprego, responsável pela análise, aprovação e acompanhamento dos apoios aos cursos TeSP;
- b) A Universidade dos Açores, responsável pelo planeamento, organização, desenvolvimento e ministração dos cursos.

Artigo 5.º

Cursos elegíveis

1 – Para efeitos de atribuição dos apoios, são elegíveis os cursos TeSP que integrem áreas de educação e formação consideradas estratégicas para a Região Autónoma dos Açores.

2 – As áreas de educação e formação referidas no número anterior devem constar de uma lista anualmente aprovada por despacho do diretor regional com competências em matéria de qualificação profissional, a publicar no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

3 – Os apoios previstos no presente regulamento só podem ser atribuídos aos cursos TeSP que se iniciem no ano civil da publicação do despacho a que se refere o número anterior, por referência às áreas de educação e formação ali identificadas.

Artigo 6.º

Candidatura

1 – A candidatura aos apoios previstos no presente regulamento deve ser submetida pela Universidade dos Açores, por via eletrónica, nomeadamente, com junção dos seguintes elementos:

- a) Identificação do curso e área de formação;
- b) Plano curricular do curso;
- c) Calendarização e ou cronograma do curso;
- d) Local de realização do curso;
- e) Identificação do número de formandos e respetiva situação face ao emprego;
- f) Identificação e contatos dos responsáveis pedagógico e financeiro;
- g) Método de cálculo discriminado dos custos associados ao curso, por rubrica de despesa e ano civil;

- h) Apresentação de chave de imputação dos custos comuns, bem como os seus pressupostos, quando aplicável.

2 – O procedimento de candidatura e documentos a apresentar, os critérios de admissão, seleção e decisão, bem como a dotação financeira prevista para os apoios aos cursos TeSP previstos no presente regulamento são objeto de aviso a publicar na página eletrónica do PRR, em www.recuperarportugal.gov.pt

Artigo 7.º

Análise e decisão

1 – A análise das candidaturas cabe à direção regional competente em matéria de qualificação profissional, a qual deve, designadamente, assegurar:

- a) A verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade referidos nos artigos 3.º e 5.º do presente regulamento;
- b) A análise técnico-financeira com base nos critérios de elegibilidade previstos no presente regulamento;
- c) A realização do procedimento de audiência dos interessados, em cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, designadamente, quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são objeto de indeferimento os processos que não reúnam as condições necessárias para a concessão do apoio, nomeadamente, por não estarem reunidos critérios de elegibilidade ou por não terem sido apresentados documentos necessários à apreciação da candidatura.

3 – A decisão do apoio é formalizada através da assinatura de um Termo de Aceitação.

Artigo 8.º

Despesas elegíveis

1 – Na candidatura aos apoios aos cursos TeSP são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Apoios a formandos, designadamente, com bolsas, alimentação, transporte, deslocações e alojamento, bem como outras despesas, nomeadamente, com acolhimento de dependentes a cargo destes;
- b) Encargos com docentes, designadamente, as remunerações e outras despesas;
- c) Encargos com outro pessoal não docente afeto à formação, designadamente, as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação do curso;
- d) Rendas, alugueres e amortizações, as despesas com o aluguer, ou amortização de equipamentos diretamente relacionados com a formação, e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a formação decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte dos formandos e outros participantes da formação;
- e) Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da formação, as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação do curso, seleção dos formandos e outros participantes, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva formação e ainda as decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais, com exceção das previstas na alínea c) anterior;
- f) Encargos gerais do projeto, outras despesas necessárias à conceção,

desenvolvimento e gestão do curso, nomeadamente, as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e as despesas com obras ou outras intervenções técnicas, incluindo materiais, destinadas à beneficiação das instalações afetas aos cursos, as despesas com consultas jurídicas e emolumentos notariais e com peritagens técnicas e financeiras.

2 – O limite de apoio às despesas apresentadas nas alíneas b) a f) do número anterior, consta do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º.

Artigo 9.º

Apoios a formandos

1 – Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, são elegíveis os seguintes apoios a formandos:

a) Bolsas de formação atribuídas a pessoas desempregadas, até ao valor máximo mensal elegível correspondente a 50% da Remuneração Mínima Mensal Garantida na Região Autónoma dos Açores (RMMG na RAA);

b) Encargos com despesas de transporte dos formandos, para frequência da formação, incluindo as componentes de formação em contexto de trabalho, em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, quando o mesmo não exista ou não seja possível a sua utilização, um subsídio de transporte, até ao limite máximo mensal de 12% da RMMG na RAA, e desde que o formando não afigure subsídio de alojamento;

c) As despesas com viagem no início e fim do curso, bem como ida e volta por motivo de férias, quando a frequência do curso implicar a deslocação do formando para fora da sua ilha de residência, até ao limite de 3 viagens por cada período de 12 meses;

d) Encargos com alimentação de formandos desempregados, em montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, nos dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas;

e) Subsídio de alojamento, até ao limite máximo mensal de 25% da RMMG na RAA, quando a localidade onde decorra a formação distar 30 Km ou mais da localidade de residência do formando e quando, comprovadamente, não exista transporte coletivo compatível com o horário da formação;

f) Encargos com despesas com o acolhimento de filhos menores, filhos com deficiência e adultos dependentes a cargo dos formandos, até ao limite máximo mensal de 40% da RMMG na RAA, quando os formandos provem necessitar de os confiar a terceiros por motivos de frequência da formação;

g) Encargos com seguros de acidentes pessoais.

2 – O pagamento da bolsa formação prevista na alínea a) do n.º 1, bem como os encargos com despesas de transporte e alimentação, dependem da assiduidade dos formandos registada na frequência da formação.

3 – O valor mensal da bolsa prevista na alínea a) do n.º 1 é calculado em função do número de horas de formação frequentadas pelo formando, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{bp} = N_{hf} \times V_b \times 12 \text{ (meses)} / 52 \text{ (semanas)} \times N \text{ (horas)}$$

em que:

V_{bp} = valor mensal da bolsa de formação a pagar;

V_b = valor da bolsa (50% da RMMG na RAA);

N_{hf} = número de horas de formação frequentadas pelo formando;

N = duração semanal da formação.

4 – O somatório dos apoios previstos para bolsa, alimentação e transporte não pode ultrapassar o valor de 80% da RMMG na RAA.

5 – O somatório dos apoios previstos para bolsa, alimentação, transporte, alojamento e acolhimento, não pode ultrapassar o valor de 100% da RMMG na RAA.

Artigo 10.º

Contrato de formação

Entre a Universidade dos Açores e o formando deve ser celebrado um contrato de formação que defina as condições de frequência do curso TeSP, nomeadamente, quanto aos apoios a atribuir.

Artigo 11.º

Pagamentos

1 – O pagamento dos apoios aos cursos TeSP é efetuado pelo Fundo Regional do Emprego à Universidade dos Açores, nos seguintes termos:

- a) Um adiantamento de 10% do valor total aprovado, após a receção do Termo de Aceitação assinado;
- b) Um adiantamento de 30% do valor total aprovado, após a apresentação de evidências da data de início do curso;
- c) Um adiantamento de 25% do valor total aprovado, após apresentação de evidências da data de início do 2.º semestre;
- d) Um adiantamento de 20% do valor total aprovado, após apresentação de evidências da data de início do 3.º semestre;
- e) Os restantes 15% no final do curso, após verificação da elegibilidade das despesas.

2 – O valor total aprovado pode ser ajustado no final de cada semestre, considerando a análise de elegibilidade das despesas apresentadas, sendo o eventual acerto efetuado no pagamento da tranche seguinte.

3 – Cabe à Universidade dos Açores proceder ao pagamento dos apoios aos formandos, devendo remeter mensalmente à direção regional competente em matéria de qualificação profissional documento comprovativo de que procedeu ao respetivo pagamento.

4 – Os pagamentos a formandos são realizados mensalmente, por transferência bancária, tendo o formando que ser comprovadamente titular da conta, não sendo permitida, em caso algum, a existência de dívidas a formandos.

5 – Os pagamentos previstos no número 1 do presente artigo estão dependentes da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

Artigo 12.º

Acompanhamento e controlo

A direção regional competente em matéria de qualificação profissional procede ao acompanhamento e controlo da execução respeitante aos apoios atribuídos ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 13.º

Regras de informação e comunicação

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com os cursos apoiados devem obedecer às regras previstas no âmbito do PRR, de modo a garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de comunicação previstos no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, no respeito pelo artigo 34.º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Artigo 14.º

Redução e revogação do apoio

1 – Para efeitos do presente regulamento podem ser objeto de decisão de redução os apoios aos cursos TeSP nas situações em que se verifique:

- a) A imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou de valores não elegíveis;
- b) A não consideração de receitas provenientes das ações;
- c) A imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação ou não justificadas através de faturas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como de despesas não relevadas na contabilidade;
- d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- e) O desrespeito pelo disposto na legislação regional, nacional e europeia, bem como o disposto nas orientações emanadas pela Comissão Europeia, aplicáveis em matéria de contratação pública, sempre que delas não resulte a revogação do apoio concedido;

2 – A redução do apoio é realizada segundo critérios de conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas, atendendo, sempre que possível, e designadamente, ao grau de incumprimento verificado, aos valores não legalmente permitidos e aprovados ou aos valores considerados não elegíveis.

3 – Para efeitos do disposto no presente regulamento podem ser objeto de decisão de revogação os apoios aos cursos TeSP atribuídos em situações em que se verifiquem os seguintes fundamentos:

- a) O recurso a entidades formadoras não certificadas ou com as quais não tenha sido celebrado contrato escrito, bem como o recurso a formadores sem habilitação pedagógica, nos casos em que legislação aplicável o exija;
- b) A utilização dos apoios atribuídos para fins diferentes dos previstos;

c) A não apresentação ou existência de qualquer irregularidade nos documentos comprovativos apresentados.

4 – A verificação de qualquer das situações descritas no número anterior determina a reposição dos montantes atribuídos e suspensão do processamento dos montantes autorizados.

Artigo 15.º

Despachos complementares

A direção regional competente em matéria de qualificação profissional emite, por despacho, as orientações técnicas que se mostrem necessárias à execução da medida prevista no presente regulamento.

Artigo 16.º

Financiamento da medida

Os apoios financeiros previstos no presente regulamento são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, e serão cofinanciados pelas verbas comunitárias inseridas no Plano de Recuperação e Resiliência – investimento RE-C06-i05-RAA.